

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1004209-83.2020.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Agrotec SP Comércio e Representações Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> >>
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva****Vistos.**

-

Trata-se de pedido de **Recuperação Judicial** apresentado por **Agrotec SP Comércio e Representações Ltda. e Agrotec TR Comércio e Representações Ltda.**

Registre-se que o funcionamento do SAJ foi agora restabelecido, *ainda de modo precaríssimo*, viabilizando o acesso aos autos digitais e apreciação deste processo somente nesta oportunidade.

Dispõe o artigo 58, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

"Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei".

A Administradora Judicial informou que o Plano de Recuperação proposto foi aprovado na Assembleia Geral de Credores, observado o *quorum* estabelecido no artigo 45, da Legislação de regência.

Relembre-se que, no tocante à viabilidade econômico-financeira do plano, a apreciação foi atribuída aos credores exclusivamente. Não há ingerência do magistrado quanto ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

seu mérito.

No caso dos autos, em se tratando de cláusulas estritamente negociais não compete ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise econômico-financeira do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

As Recuperandas apresentaram as certidões negativas de débitos tributários, e houve anuência da Administradora Judicial e do D. Representante do Ministério Público.

Feitas tais ponderações, **homologo** o plano de recuperação judicial (págs. 1.658 e seguintes), com os aditamentos apresentados, **concedendo a recuperação judicial** das empresas **Agrotec SP Comércio e Representações Ltda. e Agrotec TR Comércio e Representações Ltda.**, o que faço com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/05

Como se praxe, observo que, para fins de pagamento, deverão os credores informar seus dados bancários diretamente às Recuperandas, sem a necessidade de informá-los no processo.

A Administradora Judicial deverá apresentar os relatórios mensais das atividades das Recuperandas, no incidente próprio.

Ficam as Recuperandas exortadas quanto à necessidade de observância da decisão proferida pela E. Superior Instância nas págs. 1.774/1.783.

Aguarde-se o cumprimento.

I.

Araraquara, 03 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**